



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de direitos de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia.

A DIRETORA EXECUTIVA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL- No uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e o artigo 152, inciso XII, do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e fundamentado no Processo SEI 52402.004376/2024-40,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia, na forma da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS AVERBADOS OU REGISTRADOS PELO INPI

Art. 2º O INPI averbará os contratos de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e registrará os contratos de transferência de tecnologia e de franquia a seguir:

Licença e sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial:

- a) o contrato de licença e de sublicença para exploração de patentes concedidas ou de pedidos de patente, conforme disposto nos artigos 61 a 63 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- b) o contrato de licença e de sublicença para exploração de registros de desenho industrial ou de pedidos de registro de desenho industrial, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e,
- c) o contrato de licença e de sublicença para uso de registros de marca ou de pedidos de registro de marca, conforme disposto nos artigos 139 a 141 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Cessão de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial:

- a) o contrato de cessão de patentes ou de pedidos de patente, conforme disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- b) o contrato de cessão de registros de desenho industrial ou de pedidos de registro de desenho industrial, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e,
- c) o contrato de cessão de registros de marca ou de pedidos de registro de marca, conforme disposto nos artigos 134 a 138 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Transferência de tecnologia:

- a) o contrato de fornecimento de tecnologia (*know how*) que compreende a aquisição permanente ou o licenciamento temporário de conhecimentos e de técnicas não amparados por

pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial ou o fornecimento de informações tecnológicas, destinados à produção de bens e serviços; e,

b) o contrato ou fatura de prestação de serviços de assistência técnica e científica que estipula as condições de obtenção de técnicas, de métodos de planejamento e de programação, de pesquisas, de estudos e de projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados.

Franquia:

a) o contrato de franquia empresarial regido pela Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO OU DE REGISTRO DE CONTRATO

Art. 4º O pedido de averbação ou de registro e outras petições serão apresentados em formulário eletrônico próprio do INPI, por qualquer das partes contratantes, instruídos com os seguintes documentos:

Formulário de pedido de averbação ou de registro e petições ao processo;

Comprovante do recolhimento da retribuição devida, com a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU);

Procuração, observado o disposto nos artigos 216 e 217 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

Contrato, fatura ou instrumento representativo do ato, observando-se as formalidades de atos praticados no exterior, quando aplicáveis;

Tradução para o idioma português, quando redigido em idioma estrangeiro;

Outros documentos, a critério da parte interessada, pertinentes ao negócio jurídico.

§ 1º. Em caso de sublicenciamento de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial, o requerente apresentará contrato ou outro documento contendo a autorização formal do titular dos mesmos para sublicenciamento e as respectivas numerações;

§ 2º. Para os contratos de franquia, o requerente apresentará a Circular de Oferta de Franquia ou uma declaração de recebimento da mesma, nos termos art. 2º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

§ 3º. Em caso de subfranqueamento, o requerente apresentará contrato ou outro documento contendo a autorização formal do franqueador para subfranqueamento.

Art. 5º O pedido de averbação ou de registro conterá as seguintes especificações:

I. Partes contratantes;

II. Modalidade contratual;

III. Objeto do contrato;

IV. Valor do contrato;

V. Moeda;

VI. Forma de pagamento, somente para os contratos e faturas de serviços de assistência técnica e científica;

VII. Prazo de vigência do contrato;

VIII. Outras observações relacionadas ao contrato, quando for o caso.

Art. 6º O requerente da averbação ou do registro ou de petições aos processos será

responsável pela validade e pela licitude do contrato ou da fatura.

Parágrafo único. Os contratos e as faturas de serviço de assistência técnica e científica serão considerados vigentes até o pagamento das contraprestações, independentemente do tempo em que elas forem realizadas.

Art. 7º No caso de averbação de contratos de cessão, licença ou sublicença de pedido(s) e direito(s) de propriedade industrial e de registro de contratos de franquia empresarial, os pedidos ou os direitos de propriedade industrial devem ter sido concedidos ou depositados no Brasil.

Parágrafo único. O contrato a ser averbado ou registrado pelo INPI indicará o número de cada pedido depositado ou direito de propriedade industrial concedido no Brasil.

Art. 8º A decisão proferida pelo INPI relativa ao requerimento de averbação ou de registro ou de petições aos processos pode ser:

- I. Deferimento;
- II. Formulação de exigência;
- III. Indeferimento;
- IV. Arquivamento.

§ 1º. O prazo para decisão é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da notificação do requerimento na Revista da Propriedade Industrial, observado o disposto no art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º. O prazo para o cumprimento de exigência é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial, observado o disposto no art. 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sob pena de arquivamento do requerimento.

CAPÍTULO III

DAS PARTES DO CONTRATO

Art. 9º. Deve constar no contrato a identificação das partes do contrato e de seus representantes legais, o nome ou a denominação, o número de cadastro, quando nacional, e os endereços completos com o logradouro, a cidade, a unidade da federação e o país.

Art. 10. O INPI observará os seguintes aspectos em relação ao domicílio ou à residência das partes:

A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações;

Nos contratos envolvendo propriedade industrial a referência será os pedidos depositados ou os direitos concedidos no Brasil.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 11. O prazo do contrato de licença e de sublicença de direitos de propriedade industrial não poderá ultrapassar a vigência desses direitos no Brasil.

Art. 12. O cancelamento de Certificado(s) de Registro ou Averbação vigente(s) e arquivamento de processo poderão estar sujeitos à apresentação de distrato ou de instrumento representativo do ato por meio de petição ao processo, observados os termos contratuais e os limites de

CAPÍTULO V

DO CERTIFICADO

Art. 13. O Certificado de Averbação ou de Registro conterá as seguintes especificações:

- I. Número do processo de averbação ou de registro;
- II. Partes contratantes;
- III. Natureza do(s) Documento(s);
- IV. Objeto;
- V. Modalidade Contratual;
- VI. Moeda de Pagamento;
- VII. Valor Declarado do Contrato;
- VIII. Forma de Pagamento para os contratos ou as faturas de serviço de assistência técnica e científica;
- IX. Data do Protocolo;
- X. Prazo de Vigência Declarado do Contrato;
- XI. Prazo de Registro/Averbação perante o INPI;
- XII. Data da publicação do deferimento da averbação ou do registro na Revista da Propriedade Industrial;
- XIII. Observações relacionadas ao contrato ou às faturas, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Aplicam-se aos contratos de cessão, licença e sublicença de pedido(s) e registro(s) de topografia de circuito integrado as normas previstas nesta Portaria, observado o disposto nos artigos 41 a 54 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 15. Fica revogada a PORTARIA/INPI/PR Nº 26, de 07 de julho de 2023, a partir da data de entrada em vigor deste ato.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Diretora Executiva, no exercício da Presidência

Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 435/2025 - DOU de 14/10/2025



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO**, **Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 24/10/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1336837** e o código CRC **415BA934**.

Referência: Processo nº 52402.004376/2024-40

SEI nº 1336837